

DECRETO Nº 6922/2018

REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019 E PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019, NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As Audiências Públicas a serem realizadas no âmbito do município de Itajubá (AP), tem como objetivo a participação popular na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019.

Art. 2º O processo de discussão e definição das propostas das Comunidades se dará em Audiência Pública com os Conselhos Municipais e Audiência Pública Geral.

§ 1º A Audiência Pública com os Conselhos Municipais será realizada no dia 24 de abril de 2018, às 19:00 horas, no Centro Municipal de Convivência.

§ 2º Cada Secretaria Municipal deverá reunir-se com os conselhos vinculados a ela, para definir as diretrizes e ações da respectiva área de atuação.

§ 3º A Audiência Pública Geral será realizada no dia 25 de abril de 2018, às 19:00 horas, no Centro Municipal de Convivência.

Art.3º A coordenação do processo de elaboração orçamentária ficará a cargo da comissão, composta pelos seguintes representantes:

I – Juliano Galdino Teixeira;

II – Edna Maria Lopes Dias.

Art.4º As Associações de Moradores, deverão convocar e coordenar reuniões locais, cada uma em seu próprio bairro e realizadas em local e data previamente definida pelas mesmas, com direito a voz e voto, todos os presentes, desde que sejam eleitores e moradores do respectivo bairro.

§ 1º Nas reuniões locais, serão debatidas e votadas, as prioridades dos bairros.

§ 2º Nessas reuniões, serão eleitos os delegados que irão representar a comunidade na Audiência Pública Geral.

§ 3º A apresentação da ata será condição para credenciamento dos delegados representantes dos bairros, na Audiência Pública Geral.

Art. 5º Os Conselhos Municipais, deverão apresentar ao executivo, propostas específicas de sua área de atuação, durante a audiência pública para este fim.

Parágrafo Único. As propostas ainda não constantes do projeto do executivo serão discutidas e incluídas, conforme disposição de recursos.

Art. 6º A Audiência Pública Geral, de caráter informativo e deliberativo, será composta por todos os delegados eleitos nas Reuniões Locais (por bairro), com direito à voz e voto.

Parágrafo Único. Todos os presentes terão direito a voz.

Art. 7º Na Audiência Pública Geral serão apresentados os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Executivo, já consolidados com as deliberações dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único. As Associações de Moradores, por ordem de credenciamento, apresentarão suas propostas, que serão debatidas, votadas e incluídas, conforme disposição de recursos.

Art. 8º Ao final das audiências públicas será elaborada uma ata, que deverá conter como anexo, a lista com assinatura de todos os presentes.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de março de 2018; 199º ano da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo